**DECRETO N° 039/2025.**

**EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da “Campanha Promocional – IPTU Premiado”, que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os termos constantes da Lei Municipal nº 1.033, de 21 de junho de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Com amparo na Lei nº 1.033, de 21 de junho de 2017, que fica regulamentada a Campanha Promocional “IPTU Premiado”, a ser realizada no ano de 2025, segunda as normas estabelecidas neste Regulamento.

**REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IPTU**

**Título I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 2º -** A Campanha Promocional “IPTU PREMIADO”, regulamentada neste Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, bem como junto à Fazenda Municipal em relação a esses tributos.

**Parágrafo Único -** Para fins do disposto neste artigo considera-se:

**I –** Tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e taxas de conservação, de limpeza pública, coleta de lixo e emolumentos, que soma o valor do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial.

**Título II**

**Dos Participantes**

**Art. 3º -** Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia até a data estabelecida no parágrafo 1º, deste artigo, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possuam, relativos ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

**§ 1º** O contribuinte que possuir débito referente a estes tributos, terá até o dia 20(vinte) de dezembro de 2025, para quitá-los, caso contrário, não poderá participar do sorteio.

**§ 2º** O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do sorteio se efetuar o pagamento dos débitos existentes e estar rigorosamente em dia, até a data citada no parágrafo anterior.

**§ 3º** Os tributos em atraso referentes ao exercício da campanha deverão ser quitados até a data citada no parágrafo 1º, deste Artigo, para possibilitar o recebimento dos prêmios, não podendo ser pagos através de parcelamento.

**§ 4º** Quando responsável pelo recolhimento dos tributos, o locatário ou o possuidor, deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no Art. 12, deste regulamento, um dos seguintes documentos:

**I -** contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

**II -** declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

**III -** outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

**Título III**

**Da Comissão Organizadora**

**Art. 4º -** A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, será nomeada pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

**Art. 5º -** Cabe à Comissão Organizadora:

**I -** zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

**II -** organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer duvidas referentes à Campanha;

**III -** verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

**IV -** homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias, contados a partir do sorteio;

**V -** fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

**VI -** elaborar relatório geral da Campanha;

**VII -** decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

**Art. 6º -** Cabe, também, à Comissão Organizadora, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

**Parágrafo Único -** Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão Organizadora deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

**Título IV**

**Dos Sorteios**

**Art. 7º -** Os sorteios serão realizados em local e data a serem definidos pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela

Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender conveniente.

**Parágrafo Único -** O acesso do Público ao local designado para a realização do sorteio poderá ser limitado, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, por medida de segurança.

**Art. 8º -** Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através de cupom que deverá ser retirado na Divisão de Tributos, onde deverá ser preenchido com um dos dados a seguir: número do cadastro do imóvel, nome

do contribuinte, endereço e CPF, e colocados em urnas que estarão localizadas no Prédio sede da Prefeitura Municipal do Condado e em outros

locais, previamente divulgado.

**Parágrafo Único -** O responsável pelo pagamento do tributo receberá um cupom para cada imóvel cadastrado e em dia com a Fazenda Municipal.

**Art. 9º -** A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único** - Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos, no Anexo I, deste regulamento e, juntamente com a ordem de sorteio, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora através da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, na rede mundial de computadores, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

**Art. 10 -** A Prefeitura Municipal do Condado comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização do sorteio.

**§ 1º -** A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria ou doação.

**§ 2º -** A Prefeitura Municipal do Condado não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

**Art. 11 -** A Prefeitura Municipal do Condado efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, vias originais do RG e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

**Parágrafo Único -** Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

**Art. 12 -** Os prêmios pessoais e intransferíveis, serão entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.

**§ 1º -** Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

**§ 2º -** Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

**§ 3º -** Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

**Art. 13 -** Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Título V**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 14 -** A campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura na rede mundial de computadores, na mídia local e outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

**Art. 15 -** Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado do sorteio será divulgado pela Imprensa Oficial e demais empresas do ramo e pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único -** A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração

expressa e por escrito, por eles firmados, em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

**Art. 16 -** As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 17 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Condado-PE, 02 de setembro de 2025.

**SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**PREMIAÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO**

|  |
| --- |
| **1º Prêmio:** 01 (uma) Televisão LED, 50 (cinquenta) polegadas. |
| **2º Prêmio:** 01 (um) Notebook. |
| **3º Prêmio:** 01 (um) Fogão. |
| **4º Prêmio:** 01 (uma) Geladeira, capacidade mínima de 260 litros. |
| **5º Prêmio:** 01 (uma) Motocicleta Honda POP 110i, modelo zero quilômetro. |